



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA

RESOLUÇÃO Nº 02/2015 – CEQ, de 17 de dezembro de 2015.

Estabelece normas para
realização do Estágio
Supervisionado Não
Obrigatório no Curso de
Engenharia Química.

O Colegiado do Curso de Engenharia Química, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Artigo 10, Seção I, Capítulo II, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

Considerando o que determina a Resolução – CNE/CES nº 11/2002, de 11 de março de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando que a Resolução nº 171/2013-CONSEPE/UFRN, de 05 de novembro de 2013, no art. 77, das modalidades de estágio, estabelece o Estágio Curricular Não Obrigatório como aquele previsto no Projeto Pedagógico do Curso, no âmbito das atividades complementares;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e

Considerando a necessidade de normatização do Estágio Supervisionado Não Obrigatório no projeto pedagógico do Curso de Engenharia Química;

RESOLVE:

Estabelecer as presentes Normas para Realização do Estágio Supervisionado Não Obrigatório no Curso de Engenharia Química.

CAPÍTULO I

Da Caracterização do Estágio Supervisionado Não Obrigatório

Art. 1º – O estágio supervisionado não obrigatório é um ato educativo de natureza opcional, com a finalidade de

complementar os conhecimentos teóricos recebidos pelo estudante ao longo das atividades de ensino/aprendizagem, nos termos da Lei 11.788/2008, bem como as normas e diretrizes internas da UFRN.

§ 1º - O Estágio Supervisionado Não Obrigatório deve ter duração mínima de 100 (cem) horas.

§ 2º - O aluno deverá ter integralizado, no mínimo, **40% da estrutura curricular** para poder realizar o Estágio Supervisionado Não Obrigatório.

§ 3º - O Estágio Supervisionado Não Obrigatório será realizado junto a Empresas/Instituições, doravante denominadas entidades concedentes, cujas características gerais sejam compatíveis com as atribuições legais do profissional de Engenharia Química.

§ 4º - Não será permitida, para o cumprimento do Estágio Supervisionado Não Obrigatório, qualquer atividade desenvolvida em desacordo com as disposições estabelecidas na presente Norma.

Art. 2º - Só poderão estagiar estudantes regularmente matriculados.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 3º - O estágio de que trata este regulamento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a entidade concedente.

Art. 4º - O Estágio Não Obrigatório deverá ser remunerado em conformidade com o que estabelece a Lei 11.788/2008.

§ 1º Será obrigatória a concessão de auxílio transporte para o estagiário pago pela entidade concedente.

§ 2º A entidade concedente de estágio ou os agentes de integração empresa-escola providenciarão seguro de acidentes pessoais ao estudante em regime de estágio supervisionado não obrigatório, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado.

CAPÍTULO III

Dos campos de Estágio

Art. 5º - Serão considerados campos de estágio para cumprimento do Estágio Supervisionado Não Obrigatório apenas as Empresas/Instituições devidamente conveniadas para tal e que assegurem uma complementação adequada à formação profissional do aluno do Curso de Engenharia Química.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso de Engenharia Química manter e atualizar a relação das Empresas/Instituições devidamente conveniadas no setor de estágio na Pró-Reitoria de Graduação da UFRN.

§ 2º - A jornada do estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estudante, conforme prevê a Lei 11.788/2008.

§ 3º - Deverá ser garantida a adequação entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação do estudante.

CAPÍTULO IV

Da Supervisão e Orientação de Estágio

Art. 6º - A supervisão do estágio curricular não obrigatório caberá ao profissional vinculado à entidade concedente do estágio em conjunto com professor orientador indicado pelo curso.

Art. 7º - A supervisão de campo de que trata o artigo anterior ficará a cargo, obrigatoriamente, de um profissional de nível superior da Empresa/Instituição na qual o aluno desenvolverá suas atividades, e designado por esta.

Art. 8º - Cabe ao supervisor do estágio:

I - elaborar em conjunto com o estudante estagiário o plano de estágio, observada a adequação das atividades de estágio com a área de formação do estudante, de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias à sua formação profissional.

II - avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante estagiário;

III - assinar a ficha de frequência do aluno estagiário;

IV - expedir declaração referente à realização de estágio curricular não obrigatório, depois de cumpridas todas as formalidades previstas para essa modalidade, com o objetivo

de comprovar a realização do estágio e permitir seu aproveitamento como atividade complementar.

Art. 9º - Cabe ao professor orientador:

I - verificar a adequação do plano de estágio, antes do início deste, com a área de formação do estudante, de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias à sua formação profissional.

II - avaliar a declaração de que trata o inciso IV do artigo anterior, expedida pela empresa concedente referente à realização de estágio curricular não obrigatório.

CAPÍTULO V

Do Encaminhamento do Estagiário

Art. 10 - O aluno apto a realizar o Estágio Não Obrigatório deverá dirigir-se à Coordenação de Engenharia Química para as devidas providências quanto ao encaminhamento e demais orientações sobre o estágio.

Parágrafo único - Para a formalização do estágio no País, é imprescindível celebrar o termo de compromisso do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório conforme as normas da UFRN.

Art. 11 - Cabe à Coordenação do Curso:

I - Orientar o aluno quanto à documentação, normas, formulários e demais providências necessárias ao cumprimento do seu estágio, solicitando e-mail, telefone e/ou outros meios disponíveis para contato com o aluno.

II - Definir, juntamente com o aluno, o professor orientador dentre os professores do Departamento de Engenharia Química e confirmar a aceitação do orientador.

III - Encaminhar oficialmente, no caso de estágio no País, o aluno ao seu respectivo lugar de estágio.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições e Responsabilidades do Estagiário

Art. 12 - O estagiário deverá desenvolver atividades de caráter profissionalizante, vinculadas às atribuições do Engenheiro Químico.

Parágrafo único - A manutenção de uma conduta ética profissional deve ser uma constante na Universidade e na Empresa/Instituição na qual será desenvolvido o estágio, em particular no respeito às determinações legais, no trato com as atribuições, no modo de se vestir e no

relacionamento com as pessoas envolvidas com as atividades, sejam dirigentes ou subordinados.

CAPÍTULO VII

Do Aproveitamento desta Atividade Complementar

Art. 13 - As atividades desempenhadas no Estágio Supervisionado Não Obrigatório contabilizarão como horas de atividade complementar.

Parágrafo Único - A carga horária a ser contabilizada deverá estar de acordo com o Regulamento das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais para o Curso de Engenharia Química da UFRN, que regulamenta, no âmbito do Curso de Engenharia Química da UFRN, as atividades acadêmico-científico-culturais.

CAPÍTULO VIII

Dos Estágios Realizados no Exterior

Art. 14 - O estágio realizado no exterior poderá ser contabilizado como Estágio Supervisionado Não Obrigatório desde que respeite a carga horária mínima de que trata o parágrafo primeiro do art. 1º das presentes Normas e que seja apresentado um documento que comprove a sua realização.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 15 - Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Química.

Art. 16 - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Coordenação do Curso de Engenharia Química

Natal/RN, 17 de dezembro de 2015.

Prof. Humberto Neves Maia de Oliveira

Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Química